



PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 005/2020**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR **MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 005/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 18/02/2020 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim Vereador **MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Sr Prefeito Municipal apresentou o Projeto de Lei n.º 005/2020, de sua autoria, visando autorização para utilização de espaço em logradouro público, para instalação de relógios ou painéis eletrônicos.

A matéria visa autorizar ao Executivo permitir a utilização de espaços em logradouros públicos, para instalação de relógios ou painéis eletrônicos, sem ônus para o erário municipal, com direito a exploração publicitária. Os anúncios a serem veiculados deverão manter um alto padrão de qualidade, e ser de empresas, profissionais, produtos, serviços, atividades ou eventos devidamente licenciados, não atentatórios à moral, aos bons costumes e à estética recomendável ao local, ficando vedadas, no entanto, a divulgação de campanhas político partidárias, religiosas, produtos derivados do fumo e bebidas alcoólicas, bem como, exibir nos



equipamentos mensagens e/ou palavras que contenham erros ortográficos.

Também será de única e inteira responsabilidade da empresa permissionária, as despesas com a manutenção e instalação do equipamento, energia elétrica, bem como, quaisquer encargos para seu perfeito funcionamento, sendo obrigadas a veicular mensagens de interesse público, de cunho social ou educacional, gratuitamente, no tempo mínimo de 20% (vinte por cento) do período de funcionamento.

Ao justificar o citado Projeto de Lei o autor diz que a propositura da referida lei tem como objetivo a necessidade de prover a melhoria no visual da cidade, os referenciados relógios e painéis eletrônicos, além de proporcionarem a melhoria visual da cidade, possibilitam aos munícipes o maior acesso as informações.

Pois bem, de acordo com o art. 14, I, da LOM, ao Município compete prover a tudo que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras atribuições: legislar sobre assunto de interesse local.

Conforme art. 1º do Projeto a matéria não traz ônus para o erário municipal.

Assim sendo, este relator após analisar atentamente a presente matéria, é pela sua **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, como foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após a análise da presente matéria, nos termos do art. 58 do Regimento Interno, é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, nos termos do parecer do Ilustríssimo Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 19 de fevereiro de 2020.

MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO -RELATOR

ANTONIO ANTELMO RIGO VENTORIN COM O RELATOR

AUGUSTO SOARES COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO³

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

[Handwritten signature]
CLOVIS DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR

[Handwritten signature]
JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR -.....COM O RELATOR

[Handwritten signature]
MÁRIO CARLOS AMBROSIM-.....COM O RELATOR

[Handwritten signature]
ROBERTO PESSIN DESTEFFANI-.....COM O RELATOR

[Handwritten signature]
SAULO MARETO-.....COM O RELATOR

